

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	IND - CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	07/08/2025 10:09:33	Data da assinatura:	07/08/2025 10:10:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/08/2025

PROJETO DE INDICAÇÃO N. /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL PARA
VÍTIMAS DE EXPULSÃO DOMICILIAR POR
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Aluguel Social Emergencial, com o objetivo de conceder auxílio financeiro temporário a pessoas ou famílias que tenham sido forçadas a abandonar suas residências em razão de ameaças, coação ou violência praticadas por organizações criminosas.

Art. 2º O benefício sugerido consiste no pagamento mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por núcleo familiar, destinado ao custeio de despesas com moradia provisória em imóvel locado.

§1º O valor poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§2º O benefício será concedido por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica da Secretaria de Proteção Social.

Art. 3º Serão beneficiárias as pessoas que comprovarem:

I – Residência anterior no Estado do Ceará por, no mínimo, 12 (doze) meses;

II – Abandono forçado de sua moradia em razão de ameaças ou ordens de expulsão impostas por facções ou grupos criminosos;

III – Ausência de moradia própria ou outra alternativa habitacional;

IV – Inscrição em programas sociais estaduais, municipais ou federais.

Art. 4º A solicitação do benefício poderá ser realizada junto aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), acompanhada de:

I – Boletim de Ocorrência ou outro documento que comprove a situação de risco;

II – Declaração de testemunhas ou relatório de assistente social;

III – Documentos pessoais e comprovante de residência anterior.

Art. 5º A criação do Programa Aluguel Social Emergencial não exclui a oferta de outras formas de apoio psicológico, social e de segurança às vítimas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM DE AGOSTO DE 2025.

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo propor ao Governo do Estado do Ceará a criação do Programa Aluguel Social Emergencial, destinado a assegurar auxílio provisório e digno a famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade após serem expulsas de suas casas por organizações criminosas, em razão da disputa territorial entre facções.

O Ceará vive hoje um cenário alarmante de avanço do poder paralelo nas comunidades. Tomado por ao menos sete facções criminosas, o Estado assiste ao surgimento de um fenômeno urbano dramático: os deslocados forçados pelo crime organizado. Famílias inteiras estão sendo coagidas a abandonar suas residências, inclusive imóveis do programa Minha Casa, Minha Vida, além de comércios e fazendas, pelo simples fato de possuírem laços de parentesco, amizade ou até mesmo por serem oriundas de áreas controladas por grupos rivais. Os relatos, recorrentes nas periferias, apontam para um mecanismo de opressão e domínio territorial que desafia frontalmente o poder público e o Estado de Direito - Fonte: O Globo, 05/07/2024.

Em 2018, a Defensoria Pública do Estado do Ceará já havia registrado 133 famílias expulsas por facções criminosas no intervalo de apenas 10 meses, entre outubro de 2017 e agosto de 2018. Desde então,

embora novos levantamentos não tenham sido divulgados, o cenário apenas se agravou, como demonstram os inúmeros casos recentes de famílias desalojadas e sem qualquer suporte governamental, vivendo sob o trauma da ameaça e da perda de tudo o que possuíam - Fonte: G1, 08/07/2023.

Um caso emblemático e atual é o dos moradores do distrito de Uiraponga, no município de Morada Nova, que abandonaram suas casas após receberem ameaças diretas de uma facção criminosa. O distrito, praticamente esvaziado, tornou-se símbolo da omissão do Estado diante de um drama social que se alastra por várias regiões do interior e da capital.

Neste cenário, é urgente a implementação de uma política pública estadual que acolha essas vítimas. O Aluguel Social Emergencial propõe-se a ser uma resposta imediata e humanitária, oferecendo apoio financeiro provisório para que essas famílias possam recompor minimamente sua dignidade, evitando que caiam em situação de rua ou fiquem à mercê de novas violências.

Além disso, trata-se de uma política que reafirma o papel do Estado como garantidor dos direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia e à segurança. Ao oferecer um auxílio emergencial temporário, o Governo do Estado estará não apenas acolhendo as vítimas de uma grave violação, mas também demonstrando sensibilidade social diante de um problema real e crescente.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação e seu consequente encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Reginaldo Sargento', is centered on the page.

DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)